

PUBLICADO
Extrema, 12 / 12 / 23

LEI Nº. 4.897

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 38.241.069/0001-82 e FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 38.659.385/0001-76**, com sede na Estada Municipal Maria Margarida Pinto – Dona Belinha, nº 742, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37.640-000, representada neste ato por seus sócios administradores, Diretor Presidente **GILSON SCHILIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.991.758, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 032.761.998-82, e Diretores **MARIANA SCHILIS VIOTTI**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade nº 34.210.210-2, SSP/SP inscrita no CPF sob o nº 352.919.328-30; **FERNANDO PASMANIK SCHILIS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 34.211.211-9, SSP/SP inscrita no CPF sob o nº 353.787.488-01, todo domiciliados no endereço da Rua Funchal, nº 375, conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04551-060; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

Parágrafo único – Área equivalente a **7.398,95 m²** (sete mil e trezentos e noventa e oito virgula noventa e cinco metros quadrados), localizado no bairro do Jardim, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob **Matrícula nº. 27.723**, do Serviço Registral de Imóveis da

Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 400, de coordenadas N 7.478.771,77m e E 367.748,22m; deste, segue confrontando com Almir Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°39'24" e 82,81 m até o vértice 401, de coordenadas N 7.478.746,65m e E 367.827,12m; 108°55'20" e 78,14 m até o vértice 402, de coordenadas N 7.478.721,31m e E 367.901,04m; 109°23'09" e 79,35 m até o vértice 403, de coordenadas N 7.478.694,97m e E 367.975,88m; 11°17'23" e 7,80 m até o vértice 404, de coordenadas N 7.478.702,62m e E 367.977,41m; 19°19'36" e 40,48 m até o vértice 405, de coordenadas N 7.478.740,81m e E 367.990,81m; 25°13'18" e 24,11 m até o vértice 406, de coordenadas N 7.478.762,63m e E 368.001,08m; deste, segue confrontando com Reinaldo Rufini, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°43'50" e 93,53 m até o vértice 406A, de coordenadas N 7.478.724,99m e E 368.086,70m; 113°46'50" e 34,75 m até o vértice 406B, de coordenadas N 7.478.710,98m e E 368.118,50m; 113°46'59" e 9,63 m até o vértice 406C, de coordenadas N 7.478.707,09m e E 368.127,32m; 113°46'41" e 12,61 m até o vértice 316, de coordenadas N 7.478.702,01m e E 368.138,85m; deste, segue confrontando com Fernando Antonio Geraldês, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°15'44" e 64,07 m até o vértice 315, de coordenadas N 7.478.642,30m e E 368.115,62m; 199°25'26" e 74,27 m até o vértice 314, de coordenadas N 7.478.572,26m e E 368.090,92m; 186°33'28" e 65,85 m até o vértice 313, de coordenadas N 7.478.506,84m e E 368.083,40m; 187°05'15" e 132,31 m até o vértice 312, de coordenadas N 7.478.375,54m e E 368.067,08m; 186°58'02" e 182,54 m até o vértice 311, de coordenadas N 7.478.194,34m e E 368.044,93m; 187°31'41" e 150,11 m até o vértice 310, de coordenadas N 7.478.045,53m e E 368.025,27m; 87°16'19" e 105,41 m até o vértice 309, de coordenadas N 7.477.940,96m e E 368.011,92m; 186°12'55" e 32,21 m até o vértice 308, de coordenadas N 7.477.908,94m e E 368.008,44m; 195°19'44" e 1,48 m até o vértice 307, de coordenadas N 7.477.907,51m e E 368.008,05m; 251°20'13" e 5,67 m até o vértice 306, de coordenadas N 7.477.905,70m e E 368.002,67m; 260°26'30" e 18,12 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.477.902,69m e E 367.984,80m; 280°37'50" e 17,17 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.477.905,85m e E 367.967,92m; 278°44'48" e 15,28 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.477.908,18m e E 367.952,82m; 272°41'34" e 10,23 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.477.908,66m e E 367.942,60m; 267°26'21" e 7,39 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.477.908,33m e E 367.935,22m; 261°54'04" e 17,96 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.477.905,80m e E 367.917,44m; 261°42'37" e 19,97 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.477.902,92m e E 367.897,68m; 261°53'47" e 14,36 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.477.900,90m e E 367.883,46m;*

260°41'22" e 20,94 m até o vértice **297**, de coordenadas N 7.477.897,51m e E 367.862,80m;
253°38'59" e 19,75 m até o vértice **296**, de coordenadas N 7.477.891,95m e E 367.843,86m;
233°23'08" e 22,83 m até o vértice **295**, de coordenadas N 7.477.878,34m e E 367.825,54m;
257°03'39" e 7,54 m até o vértice **294**, de coordenadas N 7.477.876,65m e E 367.818,19m;
265°42'36" e 7,52 m até o vértice **B33**, de coordenadas N 7.477.876,09m e E 367.810,69m;
265°42'36" e 7,67 m até o vértice **293**, de coordenadas N 7.477.875,51m e E 367.803,04m;
271°25'05" e 7,35 m até o vértice **292**, de coordenadas N 7.477.875,69m e E 367.795,69m;
282°26'08" e 12,14 m até o vértice **291**, de coordenadas N 7.477.878,31m e E 367.783,84m;
298°09'37" e 7,54 m até o vértice **290**, de coordenadas N 7.477.881,87m e E 367.777,19m;
303°50'30" e 23,71 m até o vértice **289**, de coordenadas N 7.477.895,07m e E 367.757,50m;
300°47'31" e 13,55 m até o vértice **288**, de coordenadas N 7.477.902,01m e E 367.745,86m;
306°18'04" e 24,57 m até o vértice **287**, de coordenadas N 7.477.916,55m e E 367.726,06m;
293°31'18" e 11,92 m até o vértice **286**, de coordenadas N 7.477.921,31m e E 367.715,13m;
288°22'55" e 18,07 m até o vértice **285**, de coordenadas N 7.477.927,01m e E 367.697,98m;
294°41'59" e 22,15 m até o vértice **284**, de coordenadas N 7.477.936,27m e E 367.677,85m;
199°42'18" e 6,51 m até o vértice **283**, de coordenadas N 7.477.930,14m e E 367.675,65m; deste, segue confrontando com Rosálio de Oliveira Borges, com os seguintes azimutes e distâncias:
318°20'25" e 32,31 m até o vértice **407**, de coordenadas N 7.477.954,27m e E 367.654,18m;
316°04'31" e 29,05 m até o vértice **408**, de coordenadas N 7.477.975,19m e E 367.634,03m;
312°43'22" e 30,47 m até o vértice **409**, de coordenadas N 7.477.995,86m e E 367.611,65m;
310°41'58" e 56,31 m até o vértice **410**, de coordenadas N 7.478.032,58m e E 367.568,96m;
311°07'23" e 76,19 m até o vértice **411**, de coordenadas N 7.478.082,69m e E 367.511,57m;
310°08'54" e 58,60 m até o vértice **412**, de coordenadas N 7.478.120,47m e E 367.466,78m;
310°00'23" e 31,25 m até o vértice **413**, de coordenadas N 7.478.140,56m e E 367.442,84m;
312°06'06" e 19,80 m até o vértice **414**, de coordenadas N 7.478.153,84m e E 367.428,15m;
309°01'03" e 25,82 m até o vértice **415**, de coordenadas N 7.478.170,09m e E 367.408,08m;
306°27'08" e 18,57 m até o vértice **416**, de coordenadas N 7.478.181,13m e E 367.393,14m;
310°36'59" e 38,93 m até o vértice **417**, de coordenadas N 7.478.206,47m e E 367.363,59m;
313°25'49" e 28,34 m até o vértice **418**, de coordenadas N 7.478.225,96m e E 367.343,01m;
314°14'05" e 1,67 m até o vértice **B34**, de coordenadas N 7.478.227,12m e E 367.341,82m;
314°14'05" e 23,64 m até o vértice **419**, de coordenadas N 7.478.243,61m e E 367.324,88m;
313°55'31" e 18,10 m até o vértice **420**, de coordenadas N 7.478.256,16m e E 367.311,85m;
310°49'04" e 24,44 m até o vértice **421**, de coordenadas N 7.478.272,14m e E 367.293,35m;

deste, segue confrontando com Estrada Municipal do Juncal, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°27'48" e 13,97 m até o vértice 527, de coordenadas N 7.478.283,22m e E 367.284,84m; deste, segue confrontando com Isidorio Romão Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°41'32" e 25,55 m até o vértice 528, de coordenadas N 7.478.306,86m e E 367.275,14m; 340°54'41" e 19,27 m até o vértice 529, de coordenadas N 7.478.325,06m e E 367.268,84m; 340°50'47" e 21,38 m até o vértice 530, de coordenadas N 7.478.345,26m e E 367.261,82m; deste, segue confrontando com Ribeirão do Juncal, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'11" e 9,43 m até o vértice 531, de coordenadas N 7.478.351,23m e E 367.269,12m; 41°45'27" e 26,35 m até o vértice 532, de coordenadas N 7.478.370,89m e E 367.286,67m; 40°36'37" e 6,27 m até o vértice 533, de coordenadas N 7.478.375,65m e E 367.290,76m; 82°12'54" e 11,51 m até o vértice 534, de coordenadas N 7.478.377,21m e E 367.302,16m; 146°35'21" e 8,82 m até o vértice 535, de coordenadas N 7.478.369,85m e E 367.307,02m; 72°52'55" e 8,77 m até o vértice 536, de coordenadas N 7.478.372,43m e E 367.315,39m; 48°33'46" e 6,86 m até o vértice 537, de coordenadas N 7.478.376,97m e E 367.320,54m; 34°29'12" e 26,49 m até o vértice 538, de coordenadas N 7.478.398,80m e E 367.335,54m; 43°22'01" e 29,97 m até o vértice 539, de coordenadas N 7.478.420,59m e E 367.356,12m; 48°11'43" e 19,60 m até o vértice 540, de coordenadas N 7.478.433,66m e E 367.370,73m; 45°04'49" e 16,18 m até o vértice 541, de coordenadas N 7.478.445,08m e E 367.382,18m; 62°37'06" e 17,98 m até o vértice 542, de coordenadas N 7.478.453,35m e E 367.398,15m; 73°05'08" e 20,50 m até o vértice 543, de coordenadas N 7.478.459,31m e E 367.417,76m; 68°32'28" e 22,86 m até o vértice 544, de coordenadas N 7.478.467,67m e E 367.439,03m; 59°13'29" e 18,86 m até o vértice 545, de coordenadas N 7.478.477,32m e E 367.455,24m; 53°29'03" e 17,53 m até o vértice 546, de coordenadas N 7.478.487,75m e E 367.469,32m; 35°08'58" e 7,40 m até o vértice 547, de coordenadas N 7.478.493,81m e E 367.473,58m; 344°45'46" e 5,90 m até o vértice 548, de coordenadas N 7.478.499,50m e E 367.472,03m; 359°04'35" e 4,38 m até o vértice 549, de coordenadas N 7.478.503,88m e E 367.471,96m; 14°09'48" e 8,58 m até o vértice 550, de coordenadas N 7.478.512,20m e E 367.474,06m; 52°57'18" e 28,96 m até o vértice 551, de coordenadas N 7.478.529,65m e E 367.497,18m; 355°55'58" e 13,71 m até o vértice 552, de coordenadas N 7.478.543,32m e E 367.496,21m; 16°32'25" e 13,03 m até o vértice 553, de coordenadas N 7.478.555,80m e E 367.499,92m; 30°51'33" e 18,34 m até o vértice 554, de coordenadas N 7.478.571,55m e E 367.509,32m; 46°44'38" e 35,15 m até o vértice 555, de coordenadas N 7.478.595,63m e E 367.534,92m; 359°28'31" e 9,13 m até o vértice 556, de coordenadas N 7.478.604,76m e E

367.534,84m; 323°27'31" e 21,23 m até o vértice 557, de coordenadas N 7.478.621,81m e E 367.522,20m; 355°07'48" e 10,75 m até o vértice 558, de coordenadas N 7.478.632,52m e E 367.521,29m; 333°24'25" e 12,55 m até o vértice 559, de coordenadas N 7.478.643,74m e E 367.515,67m; 44°33'24" e 21,10 m até o vértice 560, de coordenadas N 7.478.658,77m e E 367.530,47m; 41°48'39" e 42,72 m até o vértice 561, de coordenadas N 7.478.690,62m e E 367.558,96m; 42°29'21" e 14,98 m até o vértice 500, de coordenadas N 7.478.701,66m e E 367.569,07m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal do Juncal, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°08'09" e 97,74 m até o vértice 501, de coordenadas N 7.478.676,14m e E 367.663,42m; 107°21'43" e 17,70 m até o vértice 502, de coordenadas N 7.478.670,86m e E 367.680,31m; 118°01'05" e 8,88 m até o vértice 503, de coordenadas N 7.478.666,69m e E 367.688,15m; 152°30'03" e 3,32 m até o vértice 504, de coordenadas N 7.478.663,74m e E 367.689,68m; 141°39'28" e 13,96 m até o vértice 437, de coordenadas N 7.478.652,80m e E 367.698,34m; 37°11'45" e 27,94 m até o vértice 438, de coordenadas N 7.478.675,05m e E 367.715,23m; 39°36'33" e 31,02 m até o vértice 439, de coordenadas N 7.478.698,95m e E 367.735,00m; 26°22'20" e 10,90 m até o vértice 440, de coordenadas N 7.478.708,71m e E 367.739,84m; 16°02'56" e 16,26 m até o vértice 441, de coordenadas N 7.478.724,34m e E 367.744,34m; 4°40'23" e 47,59 m até o vértice 400, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

I - A área objeto da doação, descrita no **parágrafo único**, encontra-se avaliada em **R\$ 900.242,00 (novecentos mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

II - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação do imóvel descrito no **parágrafo único** e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.

d – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura.

i – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

j – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obras viárias para prolongamento do **Sistema Viário dos Bairros Pessegueiro, Juncal e Jardim onde faz ligação na Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha.**

Art. 3º - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -